



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MP 459/2009

Autor
Deputado ARNALDO JARDIM

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º, do art. 55, da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 55.....

.....
§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, em caráter preferencial de concessão de uso especial para fins de moradia.
.....

JUSTIFICATIVA

A inclusão se justifica pelo fato de que as plantas elaboradas não são exclusivamente de concessão de uso especial, ou seja, estão envolvidos outros instrumentos, como a Concessão de Direito Real de Uso, pois nem todos os beneficiários atendem aos requisitos da MP 2220/01.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

